



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46 /2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
DA FOLHA-SE, E, DO OUTRO, A  
EMPRESA BAT AUTO LTDA - ME,  
DECORRENTE DO PREGÃO Nº 013/2019  
E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
001/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 8513, Bairro Centro, em Porto da Folha, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 037.499.025-50 e RG nº 3.379.419-7 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça Padre Manoel de Oliveira, s/n, Centro, nesta cidade; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**, com sede na Rua Augusto César Leite, 141, centro, na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.319.517/0001-00, neste ato representado por o Sr. EVERTON LIMA GOIS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 653.750.925-49 e RG nº 102.754-1 – SSP/SE; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA**, com sede na Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.862.038/0001-88, neste ato representado por a Srª. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 059.947.775-01 e do RG nº 2.184.169-1 – SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BAT AUTO LTDA - ME**, localizada à Avenida: Mamede Paes Mendonça nº 1.154, Bairro: Getulio Vargas, na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.440/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, o Sr. **LUCAS SOBRAL MELO** portador do R.G nº 3.400.817-9 SSP/SE e CPF nº 044.924.325-74, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 013/2019 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 001/2019, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento/serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos/serviços serão fornecidos e/ou executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), referente ao item 10.**

MÃO DE OBRA

VEÍCULOS UTILITÁRIOS, MÁQUINAS E MÉDIO / PESADOS

item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS MÉDIO / PESADOS	HORA	1.000	34,00	34.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>34.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>34.000,00</b>

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

Ordem(ns) de Fornecimento e/ou Execução dos Serviços expedida pela Autoridade Competente;

Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento/serviço, atestada(s) e liquidada(s);

Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os fornecimentos e/ou serviços, objeto deste contrato, serão entregues à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, que deverão ser atendidas de imediato, num prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento/serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Porto da Folha para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Fornecer os produtos/serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 013/2019 e Ata de Registro de Preços nº 001/2019 que são parte integrante do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a

R

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por hora, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 013/2019 e Ata de Registro de Preços nº 001/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores ANTÔNIO ANDRÉ NETO, EVERTON LIMA GOIS e TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 27 de junho de 2019.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

  
EVERTON LIMA GOIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

  
TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

CONTRATANTE

  
BAT AUTO LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 04.217.440/0001-56

LUCAS SOBRAL MELO

PROCURADOR

CPF nº 044.924.325-74

R.G nº 3.400.817-9 SSP/SE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
I - NOME: Rafael Oliveira Rosendo CPF: 036.539.235-46

II - NOME: Jon' Gonçalves D'Ávila Filho CPF: 710.711.555-91